



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 4.234

DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, consistente em uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Quatá, localizada na **Quadra 'A', Terreno '07'** (antes denominado **Quadra B, Lote 03**), localizado na **Avenida Elizio Marques de Souza Barbosa, Distrito Industrial**, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, contendo 2.204,76 (dois mil, duzentos e quatro e setenta e seis) metros quadrados, para **MAURO LOPES DA SILVA – ML EMPREENDIMENTOS**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 43.625.190/0001-45, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, havendo interesse entre as partes.

§ 1º - A área de terras, objeto da presente concessão, se destina à instalação e funcionamento da Empresa no Município, com serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

§ 2º - A concessionária deverá comprovar a atividade para a qual a área foi destinada a cada interstício de 01 (um) ano a contar da assinatura do respectivo contrato, sob pena de reversão da concessão em favor do Município de Quatá.

§ 3º - A concessionária, nos termos da Lei Municipal nº. 2.643/2011, artigo 2º, inciso III, deverá comprovar a geração de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos, durante toda a vigência da concessão.

Art. 2º - A presente concessão em hipótese alguma poderá sofrer alteração quanto à titularidade e finalidade a qual foi concedida, sem que haja autorização expressa do Poder Legislativo, através de Lei.

Art. 3º - A concessão de que trata esta Lei é sem remuneração, competindo os encargos de manutenção e conservação do imóvel à concessionária.

Art. 4º - A conclusão de obras necessárias à utilização da área para o fim para o qual foi destinada e sua plena utilização deverá ocorrer no período de 06 (seis) meses, no máximo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e fundamentados perante a Municipalidade.

§ 1º - O Setor de Fiscalização da Municipalidade, após o período determinado no *caput* deste artigo, deverá expedir Laudo de Vistoria da Obra atestando a situação em que se encontra a área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



§ 2º - A não observância do contido no *caput* deste artigo e subsidiado pelo Laudo de Vistoria da Obra certificado pelo Setor de Cadastro da Municipalidade, acarretará na reversão da área à Municipalidade, independentemente de notificação ou intimação judicial.

Art. 5º - As construções e benfeitorias realizadas na área concedida ficarão incorporadas ao patrimônio da Municipalidade, sem direito a ressarcimento ou indenização pelo investimento realizado.

Art. 6º - O contrato de concessão decorrente desta lei deverá conter cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno dentro das finalidades a que fora concedido, e que impeçam a qualquer título a sua transferência, estipulando-se, em caso de inadimplência da concessionária, sanções pelo descumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.908 de 18.04.2023.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 12 de Agosto de 2025.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM